

## **Deliberação n.º 6/ 2025/PL**

### **Mobilização de reembolsos gerados através de subvenções reembolsáveis de Sistemas de Incentivos no Portugal 2020 para financiamento dos custos de garantia para cobrir adiantamentos até 40% do montante de incentivo aprovado no âmbito dos Sistemas de Incentivos às empresas do Portugal 2030**

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 91.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, que regula as disposições comuns (RDC) de execução dos fundos europeus no período de programação de 2021-2027, no caso de auxílios de Estado, os pedidos de pagamento a efetuar à Comissão Europeia podem incluir os “adiantamentos pagos ao beneficiário pelo organismo que concede o auxílio, desde que sejam respeitadas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Os adiantamentos (...) estarem cobertos por um instrumento apresentado como garantia por uma entidade pública ou pelo Estado-Membro;
  - b) Os adiantamentos não excedam 40 % do montante total do auxílio a conceder ao beneficiário para determinada operação;
  - c) Os adiantamentos estarem cobertos pelas despesas pagas pelos beneficiários na execução da operação e serem comprovados por documentos de quitação, ou por documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, no prazo máximo de três anos a contar do ano de pagamento do adiantamento ou em 31 de dezembro de 2029, consoante a data que ocorrer primeiro, sem o que o pedido de pagamento seguinte é corrigido em conformidade;
2. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2025, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos

européus do Portugal 2030 para o período de programação de 2021-2027, os pagamentos aos beneficiários podem revestir a forma de “adiantamento contra garantia, mediante a constituição de garantia idónea, com indicação do valor, do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável, e das condições da sua revogação”;

3. A necessidade de acelerar a execução dos programas da política de coesão, na dupla perspetiva de cumprir os princípios e regras (N+3) associadas à apresentação de pedido de pagamento à Comissão Europeia estabelecidas no artigo 105.º do RDC e, simultaneamente, alavancar a capacidade de execução dos projetos por parte dos beneficiários através da introdução de maior liquidez nos Sistemas de Incentivos às empresas, estimulando a sua competitividade;
4. No âmbito da Rede de Inovação e Transição Digital, criada pela alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, as Autoridades de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e dos Programas Regionais do Continente, acordaram que a possibilidade de concessão de adiantamentos até 40% do incentivo aprovado, coberto por uma garantia prestada por uma entidade pública, constitui-se como um instrumento de gestão adequado e eficaz para a prossecução dos objetivos de reforço da execução dos Sistemas de Incentivos às empresas;
5. O Banco Português de Fomento (BPF) constitui-se como sociedade anónima de capitais detidos por entes públicos, cuja missão abrange a concessão de garantias bancárias no âmbito de operações financeiras que visam a melhoria das condições de financiamento às empresas, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento, a inovação, a neutralidade carbónica e a transição energética, nos termos dos artigos 2 e 3.º Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro;

6. Na sequência das articulações estabelecidas entre as Autoridades de Gestão do COMPETE 2030 e dos Programas Regionais do Continente e o BPF, foi equacionada a possibilidade de abertura de uma Linha de Financiamento (FOMENTO PT2030 - Garantias Bancárias), no montante de 1.000 milhões de euros, destinada à prestação de garantias técnicas, pelo BPF, a favor da Agência, I. P., enquanto órgão pagador, nos termos n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, para cobertura de adiantamentos até 40% emitidos pelas referidas Autoridades de Gestão no âmbito dos Sistemas de Incentivos às empresas, de forma a impulsionar o investimento privado e contribuir para um aumento dos níveis de execução do PT2030;
7. Em termos de custos associados, considerando uma garantia de 100% do valor dos adiantamentos com uma contragarantia de 80%, foi estimado um montante máximo de 33,6 milhões de euros, dos quais até 13 milhões de euros para reforço do capital do Fundo de Contragarantia Mútuo (1,3% do valor da Linha) e de até 20,6 milhões de euros para bonificações de comissões de garantia, a liquidar junto do BFP correspondente a custos associados a garantias efetivamente concedidas, nos termos e condições a fixar em Protocolo(s) a celebrar entre Banco de Fomento, Autoridades de Gestão e Agência, I.P.;
8. Para efeitos de cobertura dos referidos custos da Linha de Financiamento (FOMENTO PT2030- Garantias Bancárias), foi equacionada a possibilidade de mobilização dos reembolsos gerados através das subvenções reembolsáveis atribuídas no âmbito do Portugal 2020, recebidos pela Agência IP, que deverão ser reutilizados para o mesmo fim ou em conformidade com os objetivos e segundo as regras do programa financiador, até ao seu encerramento, e cuja aplicação e gestão após encerramento de contas dos programas financiadores são definidos por deliberação da CIC Portugal 2030, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

9. Para efeitos da operacionalização da transferência da Agência, IP para o BPF, prevista no n.º 7, deve estar previamente salvaguardado o enquadramento legal da mesma em sede de LOE, necessário ao cumprimento de normas orçamentais;
10. Para efeitos de observância das regras inerentes a auxílios de Estado definidas pela Comissão Europeia, nos termos do referido artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2025, de 22 de março, os apoios a conceder às empresas através das garantias técnicas para cobertura dos adiantamentos até 40% do incentivo aprovado, a financiar através dos reembolsos gerados no Portugal 2020, são enquadrados no regime de minimis;
11. Para apuramento da repartição dos custos da Linha de Financiamento (FOMENTO PT2030 - Garantias Bancárias) pelos Programas beneficiários - COMPETE 2030 e Programas Regionais do Continente, deverão ser tomados em consideração os montantes associados aos reembolsos decorrentes da atribuição das subvenções reembolsáveis pelos Programas no âmbito do Portugal 2020, no âmbito do Sistema de Incentivos;
12. No Portugal 2030, a prestação de garantias técnicas pelo BPF deverá cobrir os adiantamentos até 40% a conceder no âmbito dos seguintes Sistemas de Incentivos ao abrigo da presente Deliberação:
  - a) Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial;
  - b) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento;
  - c) Sistema de Incentivos de Base Territorial;
  - d) Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética;
13. Por questões de equidade, justifica-se que a concessão das garantias técnicas pelo BPF possa ser aplicada aos beneficiários com projetos aprovados ou a aprovar no âmbito de avisos já abertos, bem como aos que venham a ser lançados ao abrigo dos referidos Sistemas de Incentivos, desde que o pedido de pagamento contragarantia seja precedido da submissão de pedido de pagamento de reembolso de, pelo menos 5%,

do investimento elegível aprovado, devendo ser definidos mecanismos de acompanhamento específicos da execução destes projetos e de redução progressiva da utilização da garantia à medida da comprovação do adiantamento atribuído;

14. No caso em que os montantes de reembolsos, apurados para cada um Programas beneficiários nos termos acima expostos, não sejam suficientes para satisfazer as necessidades decorrentes da sua aplicação aos Sistemas de Incentivos, poderá ser efetuada uma gestão flexível dos reembolsos, de forma a corresponder à procura revelada pelos beneficiários ao nível da submissão de pedidos de adiantamentos garantidos;
  
15. Para efeitos de operacionalização da Linha de Financiamento (FOMENTO PT2030- Garantias Bancárias), será utilizado o Fundo de Dívida e Garantias (FD&G), criado pelo Decreto-Lei n.º 226/2015, na sua atual redação, e integrado no Portugal 2020, com o objetivo de criar ou reforçar os instrumentos de financiamento de empresas na vertente de capitais alheios e garantias, cogarantias e contragarantias, em particular, no que se refere às pequenas e médias empresas (PME) e aos projetos de reforço da capacitação empresarial para a internacionalização e para o desenvolvimento de novos produtos e serviços ou com inovações ao nível de processos, produtos, organização ou marketing, e cuja entidade gestora é atualmente o BPF, nos termos decorrentes do Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 outubro e do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030- CIC Portugal 2030

**delibera:**

1. Aprovar a mobilização dos reembolsos gerados através de subvenções reembolsáveis atribuídas no Portugal 2020 para financiamento dos custos

- associados às garantias técnicas a prestar pelo Banco Português de Fomento, em favor das Autoridades de Gestão do COMPETE 2030 e dos Programas Regionais do Continente, para cobrir os adiantamentos pagos, até 40% dos montantes de incentivo aprovados, no âmbito de projetos apoiados pelos Sistemas de Incentivo às empresas do Portugal 2030.
2. A autorização de adiantamento até ao limite de 40%, previsto no número anterior, só é aplicável quando os beneficiários demonstrem ter apresentado um pedido de pagamento de reembolso de, pelo menos 5%, do investimento elegível aprovado.
  3. Se o beneficiário apresentar uma garantia, para cobrir o adiantamento até 40% dos montantes de incentivo aprovados, emitida por banco comercial é dispensado da apresentação do pedido de pagamento de reembolso de, pelo menos 5%, do investimento elegível aprovado, referido no número anterior.
  4. Os adiantamentos, referidos nos números 1 e 2, solicitados a partir de 1 de janeiro de 2026, terão o valor máximo de 25% dos montantes de incentivo aprovados.
  5. Para efeitos de repartição dos custos da Linha de Financiamento pelos Programas beneficiários deverão ser tomados em consideração os montantes associados aos reembolsos decorrentes da atribuição das subvenções reembolsáveis pelos Programas no âmbito do Portugal 2020, podendo a sua aplicação aos Sistemas de Incentivos ser efetuada no âmbito de uma gestão flexível, em função dos níveis de pedidos de adiantamentos garantidos que venham a ser efetivamente submetidos pelos beneficiários.

CIC Portugal 2030, 26 de março de 2025

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(M. Castro Almeida)